



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
AV. João Pessoa n.º 58, Vila Paraíba – Guaratinguetá/SP
Fone: (12) 3123-1400 – CEP 12515-010



Autos n.º 0001755-04.2009.403.6118

Autor: Ministério Público Federal

**Réu: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -
ICMBio**

SENTENÇA

(TIPO B)

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF em face de INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), ambos qualificados nos autos, através da qual a parte autora pretende compelir a ré às seguintes obrigações: (1) elabore e apresente ao Juízo, no prazo de um mês, um cronograma de trabalho completo e circunstanciado no qual deverão constar todas as tarefas que devem ser executadas para que, ao final do prazo máximo de dezoito meses a contar da apresentação do cronograma, seja concluído o plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira; (2) elabore e apresente ao Juízo, a cada três meses, um relatório sobre o andamento dos trabalhos de confecção do plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira, com informações sobre a situação dos trabalhos em relação ao cronograma inicialmente apresentado e com indicação das providências que serão tomadas para corrigir eventuais atrasos; (3) ao final do prazo de dezoito meses de apresentação do cronograma, que apresente ao Juízo o plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira; (4) seja, no mérito, confirmada a liminar na sentença, condenando-se o ICMBio à obrigação de elaborar o plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira. (fls. 02/49 – petição inicial).

Determinada a manifestação da parte ré, a teor do artigo 2º da Lei n. 8.437/92, combinado com o artigo 1º da Lei n. 9.494/97 (fl. 52).

O ICMBio apresentou informações e juntou documentos (fls. 54/76).

Pelo despacho de fl. 78/78-verso, foi rejeitada a preliminar e designada audiência para fins de conciliação.

Em audiência, realizada em 7/12/2009, o Ministério Público apresentou a proposta de acordo mencionada o termo de fl. 88/88-verso. O ICMBio requereu a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias tendo em vista a necessidade de análise, pela Presidência da Autarquia, dos termos do acordo, o que foi deferido. Foram juntados aos autos os documentos de fls. 89/199 (cópia de Termo de Referência confeccionado para a elaboração do Plano de Manejo da APA da Serra da Mantiqueira e também do Roteiro Metodológico para a Gestão de Área de Proteção Ambiental – APA).

O ICMBio requereu prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação (fls. 201/202), o que foi deferido, após pronunciamento da parte autora (fls. 203 e 205).

Em seguida, foram anexados aos autos decisão do Presidente do ICMBio e Despacho do Procurador-Chefe Nacional da PFE/ICMBio, contendo os termos possíveis do acordo para encerrar a presente ação civil pública (fls. 208/213 – cópia e fls. 218/223 – original), com os quais concordou o Ministério Público Federal, requerendo o último a homologação, por sentença, do acordo especificado na contraproposta de fl. 211 (fls. 215/216).

Relatados, **decido**.

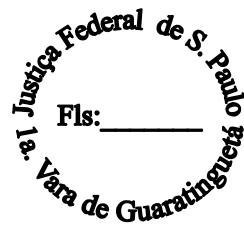
O artigo 158 do CPC dispõe que *“os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais”*, ao passo que o artigo 269, inciso III, do mesmo diploma legal, assevera que *“haverá resolução de mérito quando as partes transigirem”*.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
AV. João Pessoa n.º 58, Vila Paraíba – Guaratinguetá/SP
Fone: (12) 3123-1400 – CEP 12515-010



Sendo assim, considerando a proposta de acordo oferecida em audiência pelo Ministério Público Federal (fl. 88/88-verso) e a contraproposta apresentada pelos representantes legais do Réu (fls. 218/223), bem como com a posterior concordância do Autor com a referida contraproposta (fls. 215/216), **HOMOLOGO**, por sentença (CPC, arts. 269, III, e 331, § 1º), para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, nos seguintes termos:

- (1) até o final de 2010, que sejam finalizadas as contratações necessárias para a elaboração do plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira, bem como seja apresentado cronograma de execução do plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira;
- (2) no prazo de dezoito meses a contar da apresentação do cronograma mencionado no item anterior, que seja apresentado o plano de manejo da APA da Serra da Mantiqueira;
- (3) que seja apresentado, a partir do eventual acordo e a cada três meses, relatório sobre os andamentos dos trabalhos relativos aos itens "a" e "b";
- (4) eventual atraso de natureza técnica ou administrativa poderá implicar a dilação dos prazos acima assinalados, desde que devidamente justificados nos relatórios citados no item "c" e aceitos pelo corpo pericial do Ministério Público Federal.

Sem custas (art. 4º, I e III, da Lei n. 9.289/96).

Honorários advocatícios indevidos (art. 18 da Lei n. 7.347/85).

Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Guaratinguetá/SP, 20 de abril de 2010.

LEANDRO GONSALVES FERREIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO